



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **SHOPPING DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-ME**, CNPJ 19.752.439/0001-07, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2.203, Bairro Novo Horizonte, São Romão/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por Altair da Silva Queiros, inscrito no CPF sob o nº CPF 094.079.486-17, residente e domiciliado na Rua Manoel Messias, nº 240, Bairro Raul Simões, São Romão/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, dentre outros itens para atender às diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
006	ARAME GALVANIZADO 1KG 14 - UNIDADE - 9355	UNIDADE	BELGO	1000.00	15,00	15.000,00
007	ARAME GALVANIZADO 1KG 16 - UNIDADE - 9356	UNIDADE	BELGO	1000.00	16,50	16.500,00
008	ARAME GALVANIZADO 1KG 18 - UNIDADE - 9357	UNIDADE	GERDAU	1000.00	17,30	17.300,00
010	ARAME GALVANIZADO 1KG 22 - UNIDADE - 9453	UNIDADE	GERDAU	1000.00	20,50	20.500,00
016	AREIA LAVADA: AREIA LAVADA - METRO CUBICO - 6810	METRO CUBICO		750.00	95,00	71.250,00
017	ARGAMASSA AC 1 20KG - PACOTE - 6811	PACOTE	PRECON	500.00	12,50	6.250,00
018	ARGAMASSA AC 2 20KG - PACOTE - 6812	PACOTE	PRECON	500.00	22,00	11.000,00
019	ARGAMASSA AC 3 20KG - PACOTE - 9361	PACOTE	PRECON	500.00	32,00	16.000,00
020	ARMARIO PARA BANHEIRO - UNIDADE - 6813	UNIDADE	HERC	20.00	42,00	840,00
026	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO - UNIDADE - 6816	UNIDADE	HERC	50.00	52,00	2.600,00
027	BALDE PLÁST. PARA CONCRETO 12L - UNIDADE - 6817	UNIDADE	TERRAPLAST	150.00	8,50	1.275,00
028	VERGALHAO 12MTS 1/2 - UNIDADE - 9365	UNIDADE	GERDAU	1000.00	60,50	60.500,00
029	VERGALHAO 12MTS 1/4 - UNIDADE - 9366	UNIDADE	GERDAU	2000.00	22,50	45.000,00
030	VERGALHAO 12MTS 3/8 - UNIDADE - 9367	UNIDADE	GERDAU	1500.00	54,00	81.000,00
036	BARRA ROSCADA ¼ - UNIDADE - 9374	UNIDADE	CISER	150.00	3,99	598,50
037	BOMBA SUBMERSA POÇO 900 X 127 V - UNIDADE - 6947	UNIDADE	ANAUGER	100.00	410,00	41.000,00
038	BOMBA SUBMERSA POÇO 900 X 220 V - UNIDADE - 6949	UNIDADE	ANAUGER	150.00	412,00	61.800,00
039	BRITA 00: - METRO CUBICO - 6953	METRO CUBICO		1875.00	170,00	318.750,00
047	BROCA CONCRETO 10MM - UNIDADE - 9376	UNIDADE	IRWIN	100.00	13,40	1.340,00
048	BROCA CONCRETO 08MM - UNIDADE - 9377	UNIDADE	IRWIN	100.00	9,20	920,00
049	BROCA CONCRETO 06MM - UNIDADE - 9454	UNIDADE	IRWIN	50.00	6,70	335,00
050	BROXA QUADRADA: - UNIDADE - 6977	UNIDADE	CONDOR	50.00	6,70	335,00
056	CADEADO 40 MM : - UNIDADE - 6983	UNIDADE	3F	100.00	23,50	2.350,00
057	CADEADO 45 MM: - UNIDADE - 6984	UNIDADE	3F	50.00	26,50	1.325,00
058	CADEADO 50 MM : - UNIDADE - 6985	UNIDADE	3F	80.00	32,50	2.600,00
059	CADEADO 60 MM: - UNIDADE - 6986	UNIDADE	3F	70.00	51,00	3.570,00
066	CAIXA DE GORDURA 250X172X50: - UNIDADE - 6999	UNIDADE	KRONA	50.00	39,50	1.975,00
067	CAIXA DE GORDURA 250X230X75: - UNIDADE - 7000	UNIDADE	KRONA	50.00	50,16	2.508,00
068	CAIXA DE GORDURA 52,5X29X49,5 C/ REFIL: - UNIDADE - 7001	UNIDADE	MALLTON	50.00	87,00	4.350,00
069	CAL PARA MASSA 20 KG: - UNIDADE - 7002	UNIDADE	TRADICAL	600.00	16,00	9.600,00
070	CALHA GALVANIZADA 0,30 SANF 03 MT - UNIDADE - 7003	UNIDADE	CALHANORTE	150.00	43,89	6.583,50
076	CARRINHO DE MAO CHAPA 16: - UNIDADE - 7008	UNIDADE	TRAMONTINA	50.00	280,00	14.000,00
077	CARRINHO DE MÃO: - UNIDADE - 7009	UNIDADE	TRAMONTINA	150.00	135,00	20.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



078	CASCALHO: - METRO CUBICO - 7010	METRO CUBICO	750.00	105,00	78.750,00
079	CHAPA EMENDA MEIA LUA (PAR): - PAR - 7011	PAR SAUDENSE	50.00	25,00	1.250,00
080	CHAPA EMENDA (PAR): - PAR - 7012	PAR METALPAR	50.00	32,00	1.600,00
086	?CHAVE DE FENDA 3/8 X 10?: - UNIDADE - 7070	UNIDADE BELZER	50.00	20,50	1.025,00
087	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 08 POLEGADAS: - UNIDADE - 7072	UNIDADE MAYLE	10.00	21,00	210,00
088	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 10 POLEGADAS: - UNIDADE - 7074	UNIDADE MAYLE	10.00	29,00	290,00
089	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 12 POLEGADAS: - UNIDADE - 7077	UNIDADE MAYLE	10.00	32,00	320,00
090	CHAVE DE GRIFO/RETA EM ACO FORJADO 24 POLEGADAS: - UNIDADE - 7079	UNIDADE MAYLE	10.00	124,00	1.240,00
093	CIMENTO CP 2: - SACO - 7082	SACO MONTES CLAROS	15000.00	27,50	412.500,00
096	COLA PVC 175 GR C/ PINCEL: - UNIDADE - 7085	UNIDADE KRONA	150.00	14,50	2.175,00
097	COLA PVC 75 GR: - UNIDADE - 7086	UNIDADE POLYTUBES	200.00	4,50	900,00
098	ADESIVO INSTANTANEO 3G - UNIDADE - 7087	UNIDADE LOCTITE	200.00	5,00	1.000,00
099	COLUNA ARMADA 1/2 ESTRIBO 7X17 6MT - METRO - 7088	METRO ARCELORMITTAL	100.00	194,00	19.400,00
100	COLUNA ARMADA 1/4 ESTRIBO 7X17 6MT - METRO - 7089	METRO ARCELORMITTAL	500.00	85,00	42.500,00
106	CORDA DE SEDA 12MM: - METRO - 7095	METRO ARTEPLAS	1000.00	2,54	2.540,00
107	CORDA DE SEDA 19MM: - METRO - 7096	METRO ARTEPLAS	1000.00	4,70	4.700,00
108	CORDA DE SEDA 4MM: - METRO - 7097	METRO ARTEPLAS	1000.00	0,70	700,00
109	CORDA DE SEDA 8MM: - METRO - 7098	METRO ARTEPLAS	1000.00	0,90	900,00
110	DESEMPENADEIRA DE AÇO:24X12 - UNIDADE - 7099	UNIDADE MAX	150.00	7,50	1.125,00
116	DISCO DESBASTE FERRO 4 1/2 X 3/16 X 7/8 - UNIDADE - 7105	UNIDADE ICDER	200.00	7,50	1.500,00
118	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2 PAR - PAR - 7107	PAR SILVANA	100.00	5,35	535,00
120	DUREPOXI 100 GR: - UNIDADE - 7109	UNIDADE LOCTITE	30.00	8,41	252,30
126	ESTRIBO 07X17: - UNIDADE - 7115	UNIDADE GERDAU	300.00	3,53	1.059,00
127	ESTRIBO 17X13 - UNIDADE - 7116	UNIDADE GERDAU	300.00	3,83	1.149,00
128	FACA PEIXEIRA 6' - UNIDADE - 7117	UNIDADE TRAMONTINA	100.00	13,00	1.300,00
129	FACÃO 14 \\\' - UNIDADE - 7118	UNIDADE TRAMONTINA	50.00	23,80	1.190,00
130	FACÃO 16 \\\' - UNIDADE - 7119	UNIDADE TRAMONTINA	50.00	25,00	1.250,00
138	FIO DE NAYLON P/ CORTAR GRAMA 3 MM - METRO - 7127	METRO MAZZAFERRO	25000.00	0,95	23.750,00
139	FILTRO DE LINHA. - UNIDADE - 7128	UNIDADE ILUMI	50.00	37,00	1.850,00
140	FITA CREPE 19MM X 50M: - UNIDADE - 7129	UNIDADE ADERE	650.00	6,50	4.225,00
146	GALÃO PLÁSTICO 50 LTS - UNIDADE - 7134	UNIDADE PLASTIKERO	30.00	95,70	2.871,00
147	GARRAFAO TERMICO 5 LTS - UNIDADE - 7135	UNIDADE SUPERTERMO	50.00	40,00	2.000,00
148	GÊSSO (PCT 01 KG) - PACOTE - 7136	PACOTE JUNTALIDER	500.00	10,23	5.115,00
149	GRAMPO DE CERCA - KILO - 7137	KILO GERDAU	100.00	12,80	1.280,00
150	GRAMPO MIGUELÃO C/ 30 UNID: - PACOTE - 7138	PACOTE RIBEIRO	250.00	4,50	1.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



153	LENTE P/ SOLDA - UNIDADE - 7141	UNIDADE CARBORUNDUM	50.00	10,50	525,00
156	LINHA PEDREIRO 100 M: - UNIDADE - 7144	UNIDADE ROSSI	50.00	4,50	225,00
157	LIXA D'AGUA Nº 80: - UNIDADE - 7145	UNIDADE 3M	1500.00	2,87	4.305,00
158	LIXA D'AGUA Nº120: - UNIDADE - 7146	UNIDADE 3M	1500.00	2,85	4.275,00
159	LIXA DE FERRO Nº 120: - UNIDADE - 7147	UNIDADE NORTON	1500.00	3,00	4.500,00
160	LIXA DE FERRO Nº 80: - UNIDADE - 7148	UNIDADE 3M	1500.00	3,63	5.445,00
166	LONA PRETA E BRANCA 6 X 1 - UNIDADE - 7154	UNIDADE LONAX	500.00	10,72	5.360,00
167	LONA PRETA E BRANCA 8 X 1 - UNIDADE - 7155	UNIDADE LONAX	500.00	14,36	7.180,00
168	LUVA DE RASPA LONGA: TAM. UNICO - PAR - 7156	PAR M&K	500.00	13,50	6.750,00
169	LUVA DE VAQUETA TAM. UNICO - PAR - 7157	PAR M&K	500.00	17,50	8.750,00
170	MACHADO S/CABO - UNIDADE - 7158	UNIDADE WENZEL	50.00	114,84	5.742,00
176	MADEIRA SERRADA LINHA (10 X 5) - METRO - 7164	METRO	1000.00	24,75	24.750,00
177	MADEIRA SERRADA LINHA (12 X 5) - METRO - 7165	METRO	2000.00	27,39	54.780,00
178	MADEIRA SERRADA LINHA (15 X 5) - METRO - 7166	METRO	1000.00	33,66	33.660,00
179	MADEIRA SERRADA LINHA (20 X 5) - METRO - 7167	METRO	1000.00	42,57	42.570,00
180	MADEIRA SERRADA LINHA (25 X 5) - METRO - 7168	METRO	1000.00	52,14	52.140,00
186	MANGUEIRA PRETA 3/4: - ROLO - 7175	ROLO PALMA	100.00	119,79	11.979,00
187	MANGUEIRA PRETA 1.1/4 - ROLO - 9421	ROLO PALMA	100.00	175,00	17.500,00
188	MANGUEIRA PRETA 1.1/2 - ROLO - 9422	ROLO PALMA	100.00	230,00	23.000,00
189	TUBO SUCÇÃO AZUL(MANGOTE) 1 - METRO - 9417	METRO PABOVI	100.00	32,50	3.250,00
190	TUBO SUCÇÃO AZUL(MANGOTE) 1.1/2 - METRO - 9418	METRO PABOVI	100.00	44,88	4.488,00
196	MARRETA 2.0 C/CABO - UNIDADE - 7179	UNIDADE TARZA	50.00	43,50	2.175,00
197	MARTELO CABO MADEIRA - UNIDADE - 7180	UNIDADE FAMASTIL	50.00	31,02	1.551,00
198	MASCARA FILTRADORA PART. TOXICAS: - UNIDADE - 7181	UNIDADE DELTAPLUS	2000.00	4,80	9.600,00
199	MASSA PLASTICA 400 GR: - UNIDADE - 7182	UNIDADE IBERE	50.00	13,40	670,00
200	NIVEL DE MADEIRA 30CM - UNIDADE - 7183	UNIDADE THOMPSON	50.00	9,70	485,00
206	PARAFUSO CASTELO B8: - UNIDADE - 7189	UNIDADE JOMARCA	100.00	1,80	180,00
207	PARAFUSO FRANCES 3/8X10: - UNIDADE - 7190	UNIDADE JOMARCA	100.00	1,85	185,00
208	PARAFUSO FRANCES 3/8X5.1/2 - UNIDADE - 7191	UNIDADE JOMARCA	100.00	3,10	310,00
209	PENEIRA ARO PLAST 55: - UNIDADE - 7192	UNIDADE COMEP	30.00	21,80	654,00
210	PARAFUSO TELHA: - UNIDADE - 7193	UNIDADE JOMARCA	250.00	0,90	225,00
216	PISO CERAMICO CLASSE A - METRO QUADRADO - 7199	METRO QUADRAD CERAL O	6000.00	23,50	141.000,00
217	PNEU CARRINHO DE MAO - UNIDADE - 7200	UNIDADE URIAH	50.00	28,38	1.419,00
218	PORCA SEXTAVADA 1/2 - UNIDADE - 7201	UNIDADE CISER	500.00	0,45	225,00
219	PORCA SEXTAVADA 3/8: - UNIDADE - 7202	UNIDADE CISER	500.00	0,45	225,00
220	PORCA SEXTAVADA 5/16 - UNIDADE - 9423	UNIDADE CISER	500.00	0,40	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



226	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 70 DIR - UNIDADE - 7207	UNIDADE GEROTTO	50.00	280,00	14.000,00
227	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 70 ESQ - UNIDADE - 7208	UNIDADE GEROTTO	50.00	280,00	14.000,00
228	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 80 DIR - UNIDADE - 7209	UNIDADE GEROTTO	50.00	280,00	14.000,00
229	PORTA STAN MOGNO C/ PORTAL 80 ESQ - UNIDADE - 7210	UNIDADE GEROTTO	50.00	280,00	14.000,00
230	PORTA PRANCHETA - UNIDADE - 7211	UNIDADE JB	50.00	169,00	8.450,00
236	PREGO COM CABEÇA 18X30 - KILO - 7217	KILO GERDAU	200.00	13,80	2.760,00
237	PREGO COM CABEÇA 18X36 - KILO - 7218	KILO GERDAU	100.00	14,50	1.450,00
238	PREGO COM CABEÇA 19X27 - KILO - 7219	KILO GERDAU	100.00	14,50	1.450,00
239	PREGO COM CABEÇA 20X48 - KILO - 7220	KILO GERDAU	50.00	12,50	625,00
240	PREGO COM CABEÇA 22X42 - KILO - 7221	KILO GERDAU	80.00	12,50	1.000,00
246	REVESTIMENTO CERAMICO CLASSE A - METRO QUADRADO - 7227	METRO QUADRADO CERAMICO	1000.00	24,00	24.000,00
248	ROLDANA PLAST. C/ PREGO 36X36 - UNIDADE - 7229	UNIDADE RIBEIRO	500.00	0,95	475,00
249	ROLDANA PORCELANA 72X72 - UNIDADE - 7230	UNIDADE FOXLUX	500.00	4,78	2.390,00
256	SERRA ACO BIMETAL 12 POL - UNIDADE - 7235	UNIDADE STARRET	200.00	7,50	1.500,00
257	SERROTE RAMADA Nº18: - UNIDADE - 7236	UNIDADE RAMADA	100.00	30,50	3.050,00
258	SERROTE RAMADA Nº22: - UNIDADE - 7237	UNIDADE RAMADA	100.00	32,34	3.234,00
259	SERROTE RAMADA Nº24: - UNIDADE - 7238	UNIDADE RAMADA	100.00	33,33	3.333,00
260	SIFÃO SANFONADO UNIVESAL : - UNIDADE - 7239	UNIDADE KRONA	500.00	10,72	5.360,00
261	SIFÃO DUPLO SINFONADO - UNIDADE - 7240	UNIDADE KRONA	150.00	17,30	2.595,00
266	TALHADEIRA CHATA 10 - UNIDADE - 7245	UNIDADE SÃO ROMAO	50.00	12,50	625,00
267	TALHADEIRA CHATA 12 - UNIDADE - 7246	UNIDADE SÃO ROMAO	50.00	14,50	725,00
268	TELA GALVAN. MANGUEIRO 1,5 MT: - UNIDADE - 7247	UNIDADE BELGO	50.00	435,93	21.796,50
269	TELHA 2,44X0,50: - UNIDADE - 7249	UNIDADE PRECON	1000.00	21,30	21.300,00
270	TELHA 2,44X1,10 - UNIDADE - 7251	UNIDADE PRECON	700.00	59,50	41.650,00
276	TRELIÇA - METRO - 7259	METRO ARCELORMITTAL	3000.00	9,50	28.500,00
277	TRENA 5 MT - UNIDADE - 7260	UNIDADE LUFKIN	50.00	18,81	940,50
278	TRENA 10 MT - UNIDADE - 7261	UNIDADE LUFKIN	50.00	37,62	1.881,00
279	TRINCHA "4" - UNIDADE - 7262	UNIDADE TIGRE	200.00	11,55	2.310,00
280	TRINCHA 2: - UNIDADE - 7263	UNIDADE TIGRE	200.00	7,59	1.518,00
286	VARÃO P/ CORTINA 3MT - UNIDADE - 9427	UNIDADE CRHOMA	50.00	22,50	1.125,00
287	BACIA CONVENCIONAL SANITARIA - UNIDADE - 7269	UNIDADE LOGASA	100.00	163,35	16.335,00
288	VEDA CALHA 280G - UNIDADE - 7270	UNIDADE BRASCOLA	100.00	17,50	1.750,00
289	JANELA VENEZIANA 1,00X1,00 C GD: - UNIDADE - 7271	UNIDADE GEROTTO	100.00	254,10	25.410,00
290	JANELA VENEZIANA 1,20 X 1,00 C/ GD - UNIDADE - 7273	UNIDADE GEROTTO	100.00	270,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



296	ADAPTADOR C/ FLANGE 20X1/2: - UNIDADE - 7278	UNIDADE KRONA	500.00	7,80	3.900,00
297	ADAPTADOR C/ FLANGE 25X3/4: - UNIDADE - 7279	UNIDADE KRONA	500.00	8,50	4.250,00
298	ADAPTADOR C/ FLANGE 50X1.1/2: - UNIDADE - 7280	UNIDADE KRONA	500.00	18,80	9.400,00
299	ADAPTADOR C/ FLANGE 75 X 2.1/2 - UNIDADE - 7281	UNIDADE KRONA	500.00	108,00	54.000,00
300	ADAPTADOR CURTO 20 MM: - UNIDADE - 7282	UNIDADE KRONA	500.00	0,95	475,00
301	ADAPTADOR CURTO 25 MM: - UNIDADE - 7283	UNIDADE KRONA	500.00	0,96	480,00
302	ADAPTADOR CURTO 50 MM: - UNIDADE - 7284	UNIDADE KRONA	500.00	4,29	2.145,00
303	CURVA ESGOTO 100 MM CURTA: - UNIDADE - 7285	UNIDADE KRONA	500.00	13,53	6.765,00
308	CURVA 90 ESGOTO 100 MM LONGA: - UNIDADE - 7290	UNIDADE KRONA	500.00	33,99	16.995,00
309	CURVA 90 ESGOTO 40MM CURTA: - UNIDADE - 7291	UNIDADE KRONA	500.00	3,70	1.850,00
310	CURVA 90 ESG 50MMCURTA - UNIDADE - 7292	UNIDADE KRONA	500.00	6,80	3.400,00
316	CURVA 90 SOLD.50MM: - UNIDADE - 7299	UNIDADE KRONA	500.00	13,50	6.750,00
317	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M: - UNIDADE - 7300	UNIDADE NOVAFLON	300.00	5,70	1.710,00
318	JOELHO 90 ANEL 40MM: - UNIDADE - 7301	UNIDADE KRONA	300.00	2,90	870,00
319	JOELHO 90 AZUL 20X1/2: - UNIDADE - 7302	UNIDADE KRONA	300.00	3,80	1.140,00
320	JOELHO 90 AZUL 25X1/2: - UNIDADE - 7304	UNIDADE KRONA	300.00	4,46	1.338,00
326	JOELHO LR 20MM X 1/2 - UNIDADE - 7310	UNIDADE KRONA	300.00	2,80	840,00
327	JOELHO LR 25X1/2: - UNIDADE - 7311	UNIDADE KRONA	300.00	2,90	870,00
328	JOELHO LR 25X3/4: - UNIDADE - 7312	UNIDADE KRONA	300.00	3,46	1.038,00
329	JOELHO 90 SOLD. 25MM: - UNIDADE - 7313	UNIDADE KRONA	500.00	0,90	450,00
330	JOELHO 90 SOLD. 20 MM: - UNIDADE - 7314	UNIDADE KRONA	500.00	0,90	450,00
336	LUVA ESGOTO 100MM: - UNIDADE - 7320	UNIDADE KRONA	200.00	5,70	1.140,00
337	LUVA ESGOTO 40 MM: - UNIDADE - 7321	UNIDADE KRONA	200.00	1,70	340,00
338	LUVA ESGOTO 50 MM: - UNIDADE - 7322	UNIDADE KRONA	200.00	2,80	560,00
339	LUVA LATEX ANTIDER (M,G,XG) - UNIDADE - 7323	UNIDADE MUCAMBO	200.00	8,50	1.700,00
345	LUVA SOLD CORRER 25 MM: - UNIDADE - 7329	UNIDADE KRONA	500.00	9,70	4.850,00
346	LUVA SOLD CORRER 40 MM: - UNIDADE - 7330	UNIDADE KRONA	500.00	12,50	6.250,00
347	LUVA SOLD CORRER 50 MM: - UNIDADE - 7331	UNIDADE KRONA	500.00	20,00	10.000,00
348	REDUÇÃO ESGOTO 100X50: - UNIDADE - 7332	UNIDADE KRONA	300.00	5,90	1.770,00
349	REDUÇÃO ESGOTO 50X40: - UNIDADE - 7333	UNIDADE KRONA	300.00	2,90	870,00
350	REGISTRO ESFERA LATÃO 1.1/2X50MM: - UNIDADE - 7334	UNIDADE DECA	150.00	134,00	20.100,00
356	REGISTRO ESFERA SOLD 50MM: - UNIDADE - 9430	UNIDADE KRONA	150.00	21,50	3.225,00
357	REGISTRO ESFERA SOLD 60MM: - UNIDADE - 9431	UNIDADE KRONA	150.00	46,53	6.979,50
358	REGISTRO GAVETA 1\ COM ACABAMENTO - UNIDADE - 7338	UNIDADE DELTA	150.00	58,00	8.700,00
359	REGISTRO GAVETA 1\ SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7339	UNIDADE DELTA	150.00	51,00	7.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



360	REGISTRO GAVETA 1.1/2 COM ACABAMENTO - UNIDADE - 7340	UNIDADE DELTA	150.00	146,85	22.027,50
366	REGISTRO GAVETA 3/4 SEM ACABAMENTO - UNIDADE - 7346	UNIDADE DELTA	150.00	34,00	5.100,00
367	REGISTRO PRESSAO 3/4: - UNIDADE - 7347	UNIDADE LIDERMETAIS	150.00	66,00	9.900,00
368	REPARO PARA VALVULA HYDRA 325: - UNIDADE - 7348	UNIDADE HYDRA	150.00	54,00	8.100,00
369	TE SOLD.25 MM: - UNIDADE - 7349	UNIDADE KRONA	500.00	1,90	950,00
370	TE SOLD.50 MM: - UNIDADE - 7351	UNIDADE KRONA	500.00	6,70	3.350,00
376	TORNEIRA PLAST. JARDIM 3/4: - UNIDADE - 7357	UNIDADE HERC	200.00	3,60	720,00
377	TORNEIRA PLAST. LAVAT 1/2 1195 - UNIDADE - 7358	UNIDADE HERC	200.00	12,54	2.508,00
378	TORNEIRA PLAST.TQ 1124 LONGA 1/2: - UNIDADE - 7359	UNIDADE HERC	200.00	8,50	1.700,00
379	TUBO CAIXA DESCARGA LONGO: - UNIDADE - 7360	UNIDADE KRONA	200.00	11,50	2.300,00
380	TUBO DE LIGAÇÃO METAL 25 CM: - UNIDADE - 7361	UNIDADE BLUKIT	200.00	21,45	4.290,00
386	TUBO PVC ESGOTO 40MM X 06MT: - UNIDADE - 7367	UNIDADE PRECON	300.00	27,72	8.316,00
387	TUBO PVC ESGOTO 50MM X 06 MT: - UNIDADE - 7368	UNIDADE PRECON	300.00	42,90	12.870,00
388	TUBO PVC SOLD.20MM X 06 MT: - UNIDADE - 7369	UNIDADE PRECON	3000.00	16,83	50.490,00
389	TUBO PVC SOLD.25 MMX06 MT: - UNIDADE - 7370	UNIDADE PRECON	2000.00	23,00	46.000,00
390	TUBO PVC SOLD.50MM X 06 MT: - UNIDADE - 7371	UNIDADE PRECON	1500.00	74,58	111.870,00
397	VALVULA DESCARGA 1.1/2: - UNIDADE - 7378	UNIDADE HYDRA	200.00	217,00	43.400,00
398	VALVULA DESCARGA 1.1/2 COLORIDA - UNIDADE - 7379	UNIDADE HYDRA	150.00	178,00	26.700,00
399	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO EM METAL - UNIDADE - 7380	UNIDADE LIDERMETAIS	100.00	18,90	1.890,00
400	VALVULA PVC S/LADRAO Nº8: - UNIDADE - 7381	UNIDADE KRONA	500.00	3,90	1.950,00
406	CABO DUPLEX 25 MM: - METRO - 7388	METRO COPPERFIO	500.00	8,25	4.125,00
407	CABO DUPLEX 10 MM - METRO - 9433	METRO COPPERFIO	5000.00	4,10	20.500,00
408	CABO FLEX 1,5: - METRO - 7389	METRO CORFIO	5000.00	1,00	5.000,00
409	CABO FLEX 2,5: - METRO - 7390	METRO CORFIO	5000.00	1,29	6.450,00
410	CABO FLEX 4,0 MM: - METRO - 7391	METRO CORFIO	3500.00	2,50	8.750,00
416	CABO PP FLEXÍVEL 2X4,0MM: - METRO - 7397	METRO SIL	1000.00	8,90	8.900,00
417	CABO PP FLEXÍVEL 3X4MM: - METRO - 7398	METRO SIL	1000.00	9,90	9.900,00
418	CABO PP FLEXÍVEL 3X6MM: - METRO - 7399	METRO SIL	2000.00	14,52	29.040,00
419	CABO TRIPLEX 16 MM: - METRO - 7400	METRO COPPERFIO	500.00	7,75	3.875,00
420	CABO TRIPLEX 25 MM: - METRO - 7401	METRO COPPERFIO	500.00	10,23	5.115,00
426	CONECTOR PERFURANTE DE DERIV 25 MM: - UNIDADE - 7407	UNIDADE INTELLI	200.00	15,18	3.036,00
427	DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIN: - UNIDADE - 7408	UNIDADE GE	100.00	34,00	3.400,00
428	DISJUNTOR BIBOLAR 20A: - UNIDADE - 7409	UNIDADE GE	100.00	74,00	7.400,00
429	DISJUNTOR BIPOLAR 25A DIN: - UNIDADE - 7410	UNIDADE GE	100.00	44,00	4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



430	DISJUNTOR BIPOLAR 50A: - UNIDADE - 7411	UNIDADE	GE	100.00	81,84	8.184,00
436	DISJUNTOR BIPOLAR 30A: - UNIDADE - 7417	UNIDADE	GE	70.00	78,00	5.460,00
437	DISJUNTOR BIPOLAR 40A: - UNIDADE - 7419	UNIDADE	GE	70.00	82,83	5.798,10
438	DISJUNTOR BIPOLAR 60A: - UNIDADE - 7420	UNIDADE	GE	70.00	106,92	7.484,40
439	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - UNIDADE - 7421	UNIDADE	GE	50.00	128,37	6.418,50
440	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - UNIDADE - 7422	UNIDADE	GE	50.00	147,00	7.350,00
446	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A DIN - UNIDADE - 7428	UNIDADE	GE	50.00	11,70	585,00
447	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - UNIDADE - 7429	UNIDADE	GE	50.00	25,50	1.275,00
448	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIN - UNIDADE - 7430	UNIDADE	GE	50.00	15,30	765,00
449	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - UNIDADE - 7550	UNIDADE	GE	50.00	26,40	1.320,00
450	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A - UNIDADE - 7434	UNIDADE	GE	50.00	35,00	1.750,00
456	ELETRODUTO PVC 3/4 - UNIDADE - 7439	UNIDADE	PIPE	150.00	9,90	1.485,00
457	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 MTS - UNIDADE - 7440	UNIDADE	ILUMI	200.00	28,05	5.610,00
458	EXTENSOR P/ ROLO PINTURA 2 MTS - UNIDADE - 7441	UNIDADE	TIGRE	30.00	28,00	840,00
459	EXTENSOR P/ ROLO PINTURA 3 MTS - UNIDADE - 7442	UNIDADE	TIGRE	30.00	39,50	1.185,00
466	LAMPADA ECONÔMICA 20 W: - UNIDADE - 7449	UNIDADE	EMPALUX	500.00	16,90	8.450,00
467	LAMPADA ECONOMICA 25 W: - UNIDADE - 7450	UNIDADE	EMPALUX	500.00	18,90	9.450,00
468	LAMPADA ECONOMICA 34 W: - UNIDADE - 7451	UNIDADE	EMPALUX	500.00	40,26	20.130,00
469	LAMPADA ECONOMICA 45 W: - UNIDADE - 7452	UNIDADE	EMPALUX	500.00	48,00	24.000,00
470	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W: - UNIDADE - 7453	UNIDADE	EMPALUX	500.00	7,90	3.950,00
471	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W: - UNIDADE - 7454	UNIDADE	EMPALUX	500.00	11,70	5.850,00
476	LAMPADA LED 7 W - UNIDADE - 7459	UNIDADE	ULTRALUZ	500.00	11,70	5.850,00
477	LAMPADA LED E27 BIV 9 W - UNIDADE - 9435	UNIDADE	ULTRALUZ	500.00	12,50	6.250,00
478	LAMPADA LED E27 BIV 5W - UNIDADE - 9436	UNIDADE	ULTRALUZ	350.00	9,50	3.325,00
479	LAMPADA LED E27 BIV 12W - UNIDADE - 9457	UNIDADE	ULTRALUZ	350.00	16,80	5.880,00
480	LAMPADA LED E27 BIV 15W - UNIDADE - 9438	UNIDADE	ULTRALUZ	350.00	19,50	6.825,00
486	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W E40 - UNIDADE - 7463	UNIDADE	OSRAM	150.00	90,42	13.563,00
487	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W E40 - UNIDADE - 7464	UNIDADE	OSRAM	150.00	85,00	12.750,00
488	PADRÃO MONOFASICO 4,5MT 02CX - UNIDADE - 7465	UNIDADE	PIPE	50.00	750,00	37.500,00
489	PADRAO MONOFASICO 7,0MT 02 CX - UNIDADE - 7466	UNIDADE	PIPE	50.00	1.090,00	54.500,00
490	PADRAO BIFASICO 4,5MT - UNIDADE - 7467	UNIDADE	PIPE	70.00	867,90	60.753,00
496	PINO FEMEA 20 AMP - UNIDADE - 12901	UNIDADE	ILUMI	250.00	6,00	1.500,00
497	PINO 3 SAIDAS UNIVERSAL - UNIDADE - 7473	UNIDADE	ILUMI	250.00	6,50	1.625,00
498	QUADRO DISJUNTOR 03 CHAVES: - UNIDADE - 7474	UNIDADE	TAF	50.00	17,00	850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



499	QUADRO DISJUNTOR 06 CHAVES: - UNIDADE - 7475	UNIDADE TAF	70,00	23,50	1.645,00
500	QUADRO DISJUNTOR 08 CHAVES: - UNIDADE - 7476	UNIDADE TAF	70,00	26,00	1.820,00
506	REATOR 20X40 - UNIDADE - 7481	UNIDADE PHILIPS	100,00	27,72	2.772,00
507	REATOR EXTERNO 400W P/ LAMP VAP METÁLICO - UNIDADE - 7482	UNIDADE PHILIPS	100,00	103,95	10.395,00
508	REATOR EXTERNO 400W P/ LAMP VAP MERCURIO - UNIDADE - 7483	UNIDADE PHILIPS	100,00	87,45	8.745,00
509	RECEPTACULO LOUÇA: - UNIDADE - 7484	UNIDADE LORENZETTI	100,00	4,90	490,00
510	RECEPTACULO LOUÇA E40 - UNIDADE - 7485	UNIDADE FOXLUX	100,00	11,50	1.150,00
516	REFLETOR LED BIV 100W - UNIDADE - 9448	UNIDADE LEDO	50,00	167,00	8.350,00
517	RELE FOTOELETRICO 1000WX220V - UNIDADE - 7487	UNIDADE TRANCIL	50,00	69,00	3.450,00
518	TOMADA EXTERNA 10 A: - UNIDADE - 7488	UNIDADE RADIAL	300,00	5,90	1.770,00
519	TOMADA EXTERNA 20 A: - UNIDADE - 7489	UNIDADE RADIAL	300,00	5,50	1.650,00
520	TOMADA INTERNA 20 A: - UNIDADE - 7490	UNIDADE ILUMI	300,00	10,23	3.069,00
526	CAL PARA PINTURA (07 KG): - PACOTE - 7496	PACOTE TRADICAL	900,00	11,40	10.260,00
527	LIQUIBRILHO 18 LTS: - LATA - 7497	LATA SUVINIL	100,00	636,90	63.690,00
528	LIQUIBRILHO 3,6 LTS: - GALÃO - 7498	GALÃO SUVINIL	100,00	131,67	13.167,00
529	MASSA ACRILICA 18 LTS: - LATA - 7499	LATA REVMONTES	250,00	146,85	36.712,50
530	MASSA CORRIDA 18 LTS: - LATA - 7500	LATA REVMONTES	150,00	83,82	12.573,00
536	TINTA ESMALTE 3,6 LTS GELO: - GALÃO - 7506	GALÃO GLASURIT	650,00	86,50	56.225,00
537	TINTA ESMALTE 3,6 LTS COLORIDA: - GALÃO - 7507	GALÃO GLASURIT	650,00	86,50	56.225,00
538	TINTA LATEX BRANCO 3,6 LTS - GALÃO - 7508	GALÃO GLASURIT	150,00	57,90	8.685,00
539	TINTA LATEX GELO 3,6 LTS: - GALÃO - 7509	GALÃO GLASURIT	300,00	57,90	17.370,00
540	TINTA LATEX COLORIDA 3,6 LTS: - GALÃO - 7510	GALÃO GLASURIT	300,00	57,90	17.370,00
546	TINTA SPRAY 400 ML: - UNIDADE - 7523	UNIDADE TEKBOND	500,00	17,30	8.650,00
547	TINTA PARA PISO BRANCO 3,6 LTS - GALÃO - 7524	GALÃO SUVINIL	150,00	85,14	12.771,00
548	TINTA PARA PISO COLORIDA 3,6 LTS - GALÃO - 7525	GALÃO SUVINIL	150,00	85,14	12.771,00
549	TINTA PARA PISO BRANCO 18 LTS - LATA - 7526	LATA SUVINIL	100,00	364,32	36.432,00
550	TINTA PARA PISO COLORIDA 18 LTS - LATA - 7527	LATA SUVINIL	100,00	364,32	36.432,00
556	ZARCÃO 18 LTS - LATA - 9449	LATA ZARCOTEX	150,00	252,45	37.867,50
557	RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE 18LTS - LATA - 9450	LATA SUVINIL	450,00	559,35	251.707,50
558	RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE 3600ML - GALÃO - 9451	GALÃO SUVINIL	400,00	145,53	58.212,00
559	RESINA ACRILICA BASE AGUA 3600ML - GALÃO - 9452	GALÃO SUVINIL	400,00	117,15	46.860,00
564	AREIA LAVADA: AREIA LAVADA EXCLUSIVO PARA	METRO	250,00	95,00	23.750,00
	ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9470	CUBICO			
565	VERGALHAO 12MTS 3/8 EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9471	UNIDADE GERDAU	500,00	54,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



566	BOMBA SUBMERSA POÇO 900 X 220 V EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9472	UNIDADE ANAUGER	50,00	412,00	20.600,00
567	BRITA 00:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9473	METRO CUBICO	625,00	170,00	106.250,00
569	CASCALHO:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO CUBICO - 9480	METRO CUBICO	250,00	105,00	26.250,00
571	CIMENTO CP 2:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - SACO - 9482	SACO MONTES CLAROS	5000,00	27,50	137.500,00
572	PISO CERAMICO CLASSE A EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - METRO QUADRADO - 9483	METRO QUADRADO	2000,00	23,50	47.000,00
577	TUBO PVC SOLD.50MM X 06 MT:EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - UNIDADE - 9488	UNIDADE PRECON	500,00	74,58	37.290,00
591	RESINA ACRILICA BASE SOLVENTE 18LTS EXCLUSIVO PARA ME , EPP OU EQUIPARADAS - LATA - 9501	LATA SUVINIL	150,00	559,35	83.902,50
TOTAL R\$4.638.510,30					

a) Valor total : R\$4.638.510,30(quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e dez reais e trinta centavos).

b) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

c) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Frassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais e equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Saúde os materiais e equipamentos contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.3.1- A Contratada deverá entregar materiais e equipamentos com no mínimo 06(seis) meses de validade.

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos materiais, ferramentas e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 - Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



7.3-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.4-Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

7.5-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.6-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.7-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.8-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 025/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 17 de junho de 2020.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Altair da Silva Queiros.
p/ Shopping da Construção Comércio de Materiais Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____